



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 210/2016

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1. – Área: 660,12m²

Proprietário: Albino Bolson, ou a quem de direito pertencer.

Descrição No lote nº 25-S-4, desmembrado do lote nº 25-S, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, conforme consta na matrícula nº 5.642 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 660,12m², com a seguinte descrição: Partindo do marco M1, localizado na divisa do Lote nº 25/S, distante 74,16 metros do Lote nº 35, da Quadra 1A, do perímetro da cidade de Umuarama; do marco M1, segue-se se em área do lote nº 25/S-4, no rumo SW-45°12'10", medindo-se uma distancia de 98,81 metros, até o PV-752; do PV-752, segue-se em área do lote nº 25/S-4, no rumo SW-34°03'46", medindo-se uma distância de 11,51 metros até o marco M2; localizado na divisa com lote nº 25/S-5. OBS.: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 660,12m², localizada integralmente no Lote nº 25-S-4.

2 – Área: 503,46m²

Proprietário: Albino Bolson, ou a quem de direito pertencer.

Descrição No lote nº 25-S-5, desmembrado do lote nº 25-S, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, conforme consta na matrícula nº 9.679 do Cartório de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 210/2016

FL.02

de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 503,46m², com a seguinte descrição: Partindo do marco M2, localizado na divisa do Lote nº 25/S-4, distante 102,16 metros do Lote nº 27, da Quadra 1A, do perímetro da cidade de Umuarama; do marco M2, segue-se se em área do lote nº 25/S-5, no rumo SW-34°04'46", medindo-se uma distancia de 77,69 metros, até o PV-750; do PV-750, segue-se em área do lote nº 25/S-5, no rumo SW-89°45'55", medindo-se uma distância de 6,22 metros até o marco M3; localizado na divisa com lote nº 25/S-1. OBS.: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 503,46m², localizada integralmente no Lote nº 25-S-5.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 210/2016

FL.03

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

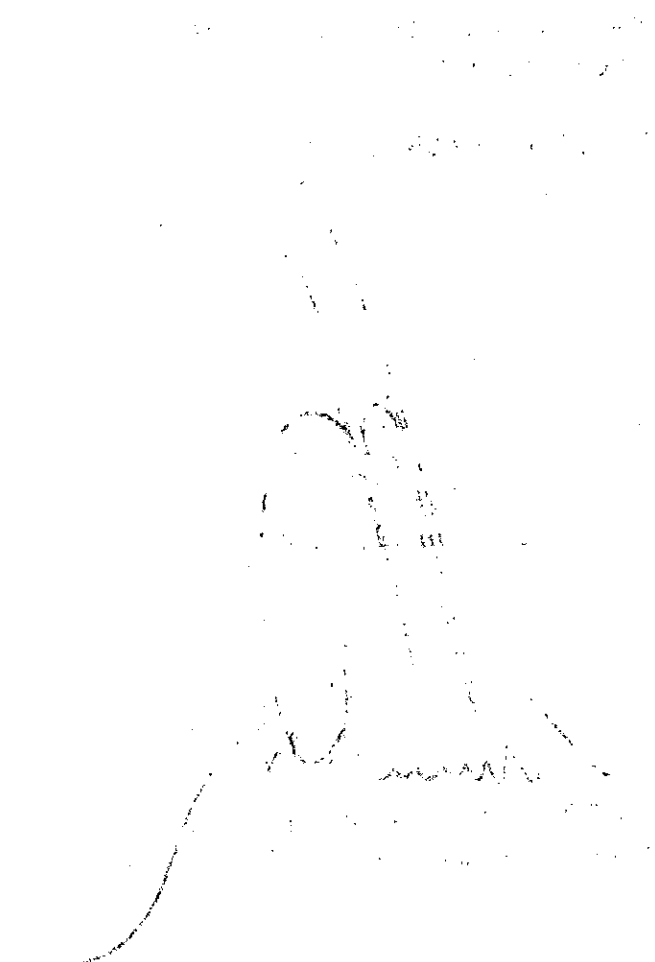
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de setembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

2016



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10, Setembro 2016
DE Nº 10768
UMUARAMA, 12, 09 2016
Dmud
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE
DE FAIXA DE ESGOTO (EMISSÁRIO)**

**LOCALIZAÇÃO: LOTE Nº 25-S-4, DESMEMBRADO DO LOTE Nº 25-S, ESTE DA
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 25**

LOCALIDADE: Nº 12-JABORANDY, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

PROPRIETÁRIO: ALBINO BOLSON OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

**MATRÍCULA: Nº 5.642 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DA
CIVIL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR**

ÁREA: 660,12-M² - EXTENSÃO: 110,02-M - LARGURA DA FAIXA: 6,00-M

CODORDENAÇÃO UTM: 262796 / 7369984

DESCRIÇÃO: Partindo do marco M1, localizado na divisa com o lote nº 25/S, distante
11,16 metros do Lote nº 35, da Quadra 1A, do perímetro da cidade de Umuarama; do
marco M1, segue-se em área do lote nº 25/S-4, no rumo SW-45°12'10", medindo-se
na distância de 98,81 metros até o PV-752; do PV-752, segue-se em área do lote nº
25/S-4, no rumo SW-34°03'46", medindo-se uma distância de 11,51 metros até o marco
M2; localizado na divisa com lote nº 25/S-5.

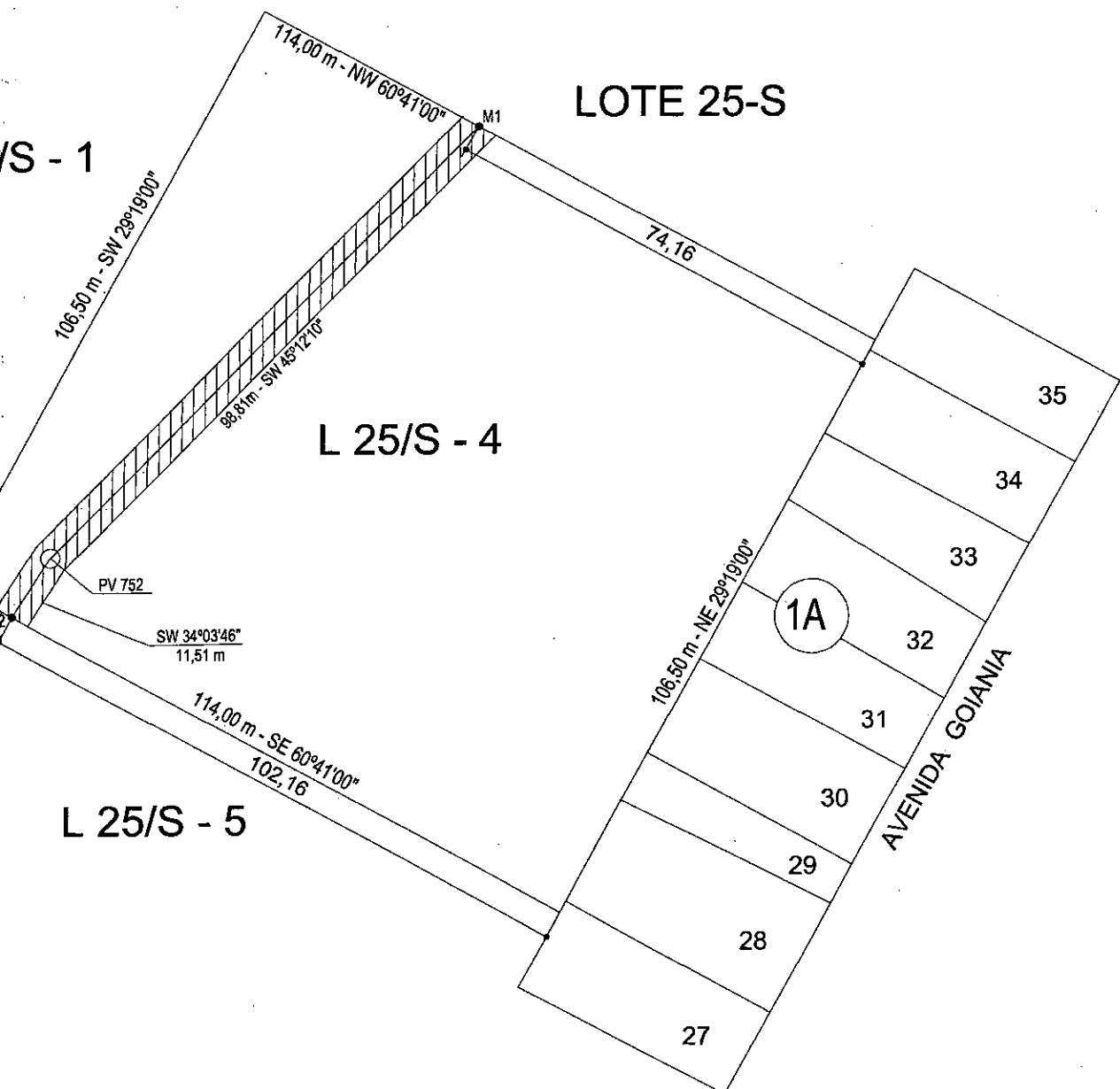
NOTAS: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão
de largura de 6,00 metros de largura, totalizando 660,12-M², localizada integralmente no Lote nº
25-S-4.

Umuarama-PR, 03 de maio 2016.



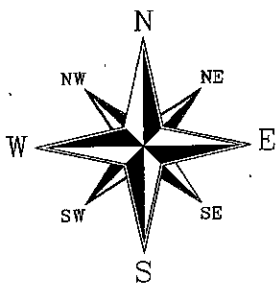
Ezequiel de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-PR: 71.698-D/PR





ESR

Engº Ezaquiel de Souza Ribeiro
 Coordenador de Redes - U. R. Umuarama
 CREA-PR 71693/D



RIFICADO: EA: 660,12 M ²	TITULO FAIXA DE SERVIDÃO DE TUBULAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (EMISSÁRIO) LOTE N°25-S-4, DA SUBDIV. DO LOTE N° 25, GLEBA 12-JABORANDY, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO.
TO:	COMARCA UMUARAMA - PARANÁ
c. S/ESCALA	Des. N° DATA / / Rev.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Umuarama

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício

Aguinaldo Miguel de Souza

Oficial

Livro 2 - REGISTRO GERAL



φ

(5642)-

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula N.º - (5642)-

Data: - (22 de novembro de 1.977)-

Ficha - (01)-

Objeto: - Lote nº 25-S-4, desmembrado do lote nº 25-S, este da subdivisão do lote nº 25, *
 gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr., com a *
 de 1,21 hectares, situado à Estrada Noite, Km 1, cujo lote possui as seguintes con-
 tações: -"Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado no perímetro da ci-
 de Umuarama, segue confrontando com o lote nº 25-S no rumo NO 60º41' com 114,00 me-
 até um marco colocado na divisa do lote nº 25/S-1; daí mede-se pela dita divisa, *
 um SO 29º19' - 106,50 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue
 rontando com o lote nº 25/S-5 no rumo SE 60º41' cerca de 114,00 metros, até um marco
 ado no Perímetro da cidade de Umuarama acima referida e, finalmente, pelo mesmo no *
 NE 29º19' com 106,50 metros, segue até ao ponto de partida. O proprietário deste lo-
 compromete-se a deixar conveniente servidão de passagem para o lote nº 25/S-5, e a **
 saída é pelo lote nº 25-S".- INCRA (1977) nº 718.211.044.440; área total 1,2; área *
 orável 1,2; módulo 4,0; nº de módulos 0,30; fração mínima de parcelamento 1,2; Mini-
 io.-*

Proprietário: -AKIRA HAGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, do comér-
 residente nesta cidade, CPF nº 117.042.099-00. Reg. Antº nº 4.244 Lvº 3-C, deste **
 io.-*

5642 -22 de novembro de 1.977.-Prot.17.815.-Transmitentes:- Akira Haga
 a mulher Tamie Miamoto Haga, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens,*
 comércio e do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 117.042.099/00.- Adquirente: ALBI-
 OLSON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, do comércio, residente *
 a cidade, CPF nº 045.043.729-91. Escritura Pública de Compra e Venda, de 10-11-77, *
 otas da Tabela Josefina Reichert de Paulá, 1º Ofício desta cidade. (Lvº 106-N fls.*
 Valor:-Cr\$-50.000,00. Condições:- As da Escritura. I.T.I. nº 1287071-1. Custas:Cr\$
 00. Dou fé. A Oficial Designada:- *Olantina Nosp Lavagnolo* .-***

2-5642 -23 de janeiro de 1985.-Prot.62.424.-Consoante Título Ratificatório
 (09)82(1)1376, datado de 06.02.1981, expedido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
 FORMA AGRÁRIA-INCRA, com anuência prévia do Conselho de Segurança Nacional, através*
 ofício nº 063/5ªSC/0128/80, faço a presente averbação nos termos do parágrafo único *
 rtº 5º da Lei nº 6925 de 29.06.81, para ficar constando a outorga do título ratifica
 o a ALBINO BOLSON, do imóvel objeto da presente matrícula.-Custas:-C.P.C.CR\$.388; **
 entia CR\$.7.382; F.P.CR\$.1.554.-Dou fé.-A Empregada Juramentada:- *Alina Tomho*

DOCUMENTOS
 VRC =
 1,92
 R\$ 4,40
 REJUS: R\$ 3,83

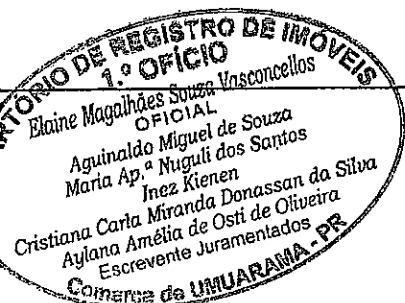
FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 GR75.yZNFj.nrGaP
 Controle:
 KHY5h.HChAT
 sulte esse selo em
 p://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente fotocópia
 confere com o original, composta de
 uma ficha(s).
 Umuarama-PR, 6 de abril de 2016.
 O referido é verdade e dou fé.

Aylana Amélia de Osti de Oliveira

Aylana Amélia de Osti de Oliveira
ESCREVENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE COLETRA DE ESGOTO (EMISSÁRIO)

LOCALIZAÇÃO: LOTE Nº 25-S-5, DESMEMBRADO DO LOTE Nº 25-S, ESTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 25

GLEBA: Nº 12-JABORANDY, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

PROPRIETÁRIO: ALBINO BOLSON OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MATRÍCULA: Nº 9.679 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

ÁREA: 503,46-M² - EXTENSÃO: 83,91-M - LARGURA DA FAIXA: 6,00-M

COORDENADA UTM: 262796 / 7369984

DESCRIÇÃO: Partindo do marco M2, localizado na divisa com o lote nº 25/S-4, distante 102,16 metros do Lote nº 27, da Quadra 1A, do perímetro da cidade de Umuarama; do marco M2, segue-se em área do lote nº 25/S-5, no rumo SW-34°04'46", medindo-se uma distância de 77,69 metros, até o PV-750; do PV-750, segue-se em área do lote nº 25/S-5, no rumo SW-89°45'55", medindo-se uma distância de 6,22 metros até o marco M3; localizado na divisa com lote nº 25/S-1.

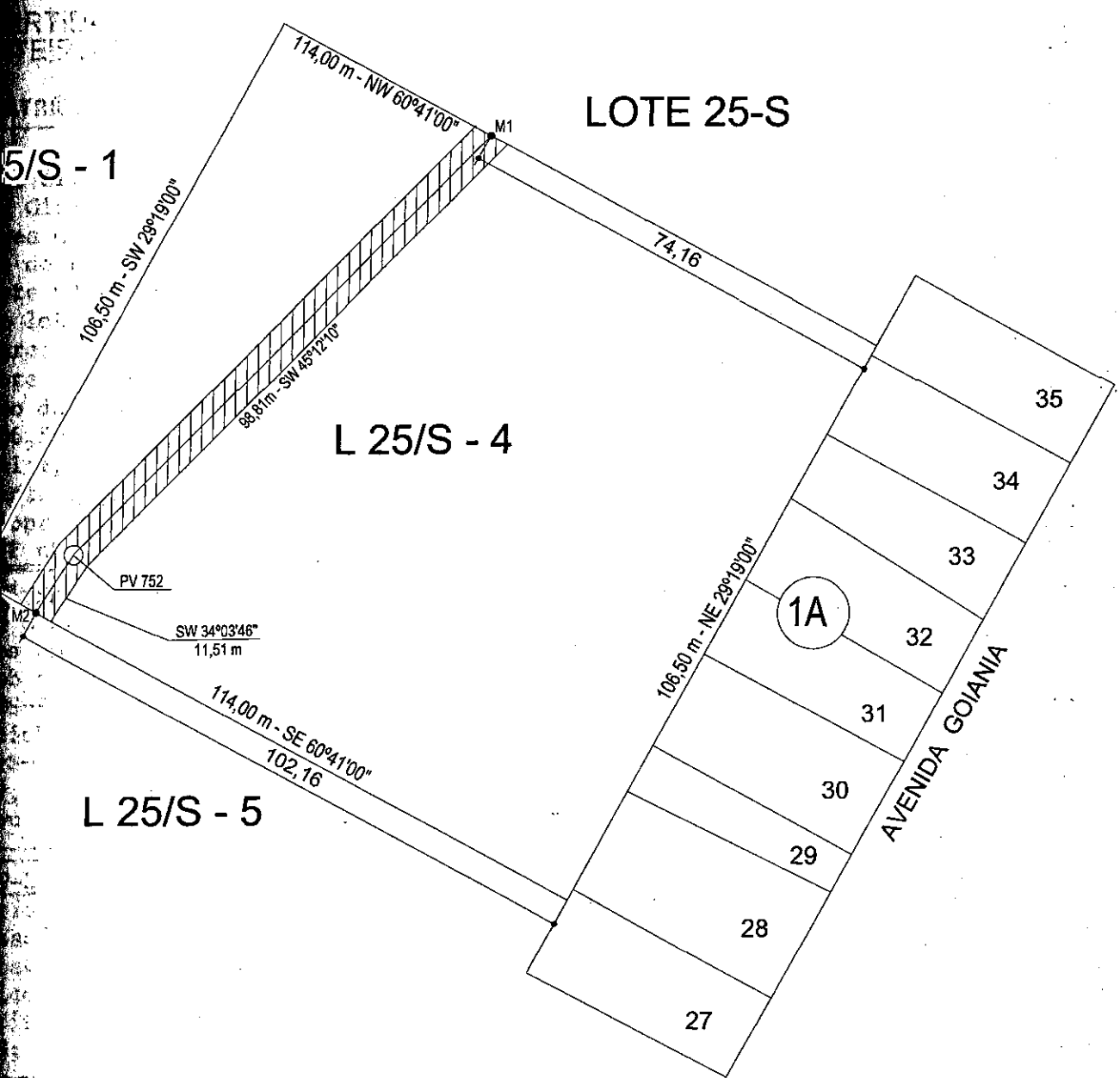
OBS.: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 503,46-M², localizada integralmente no Lote nº 25-S-5.

Umuarama, 03 de maio 2016.



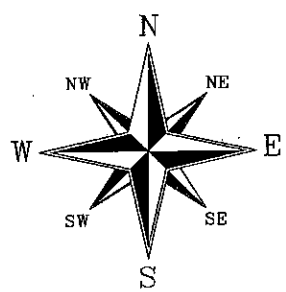
Ezequiel de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-PR: 71.698-D/PR





ER

Engº Ezequiel de Souza Ribeiro
 Coordenador de Redes - U. R. Umuarama
 CREA-PR 71698/D



VERIFICADO:
 ÁREA: 660,12 M²

VISTO:

Esc. S/ESCALA

TITULO FAIXA DE SERVIDÃO DE TUBULAÇÃO DE REDE COLETORA
 DE ESGOTO (EMISSÁRIO) LOTE Nº25-S-4, DA SUBDIV. DO
 LOTE Nº 25, GLEBA 12-JABORANDY, DA COLÔNIA
 NÚCLEO CRUZEIRO.

COMARCA UMUARAMA - PARANÁ

Des. Nº

DATA / /





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Paraná - Comarca de Umuarama

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício

Aguinaldo Miguel de Souza

Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

[Assinatura]

9679
TIDÃO DE
IRO TEOR

ÍCULA N.º 9679

Data: -(19 de Julho de 1.979).-

Ficha -(01)-

al:-Lote nº 25/S-5, desmembrado do lote nº 25-S, este da subdivisão do lote nº 25, *
leba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr, com a *
de 1,21 hectares, com as seguintes confrontações:-"Principiando num marco de madei
e lei, que foi cravado no perímetro da cidade de Umuarama, segue confrontando com c
nº 25/S-4 no rumo NO 60º41' cerca de 114,00 metros, até um marco colocado na divis
ote nº 25/S-1; daí mede-se pela dita divisa, no rumo SO 29º19' 106,50 metros, até u
colocado na divisa do lote nº 25-R-2; deste ponto segue acompanhando a divisa do
nº 25-R-2 no rumo SE 60º41' cerca de 114,00 metros, até um marco fincado no períme
a cidade de Umuarama acima referida, e finalmente, pelo mesmo no rumo NE 29º19' cc
50 metros, segue até ao ponto de partida".-INCRA(1978) nº 718.211.008.869; área toa
,2; área explorável 1,2; módulo 30,0; nº de módulos 0,04; fração mínima de parcela
1,2; Minifundio.-

rietário:-NUNCIO SCHIANO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Umuarama-Pr,
º 044.943.269-68.-Reg. Antº nº 16.855 Lvº 3-P, deste Ofício.- *ent.*

9679 -19 de Julho de 1.979.-Prot.31.043.-Transmitentes:-Nuncio Schi
s/m Hilda de Oliveira Schiano, brasileiros, casados, agricultor e do lar, residen
em Umuarama-Pr, CPF nº 044.943.269-68.-Adquirente:-ALBINO BOLSON, brasileiro, casad
regime de comunhão de bens, do comércio, residente em Umuarama-Pr, CPF nº 045.043
1.-Escritura Pública de Compra e Venda, de 17-07-79, em notas da Tabeliã Josefina
ert de Paula, 1º Ofício desta cidade de Umuarama-Pr. (Lvº 113-N fls. 30v9).-Valor:
20.000,00.-Condições:-As da Escritura. C.Q.-FUNRURAL nº 281164, expedido em 16-07-
pela agência desta cidade de Umuarama-Pr. I.T.I. nº 1790806-7.-Custas:-Cr\$-1.483,0
é. O Oficial:- *[Assinatura]*

9679 -07 de março de 1985.-Prot.62.808.-Consoante Título Ratifica
nº 4(09)82(1)1.377, datado de 06.02.1981, expedido pelo Instituto Nacional de Col
io e Reforma Agrária-INCRA, com anuência prévia do Conselho de Segurança Nacional,
s do Ofício nº 063/5ªSC/0128/80, faço a presente averbação nos termos do parágrafo
do artigo 5º da Lei nº 6925 de 29.06.81, para ficar constando a outorga do Título
catório a ALBINO BOLSON, do imóvel objeto da presente matrícula.-Custas:-C.P.C.CR
erventia CR\$.7.382; F.P.CR\$.1.554.-Dou fé.-O Oficial:- *[Assinatura]*

TIDÃO DE INTEIRO TEOR
TIFICO que a presente
ópia confere com o original,
posta de uma ficha(s).
arama-PR, 6 de abril de 2016.
erido é verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS
82,00 VRC =
R\$ 14,92
Selo: R\$ 4,40
FUNREJUS: R\$ 3,83

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
2GR75.2akJQ.Wu7Nj
Controle:
9jTM4.s0uVX
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

[Assinatura]

Aylana Amélia de Osti de Oliveira
ESCREVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-
PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/02/1836

REQUERENTE: SANEPAR

Após o parecer inicial que declarou ser necessário antes do parecer jurídico uma manifestação técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, o presente retornou a Procuradoria sem manifestação.

Junto ao mesmo, foram anexados os processos administrativos 7039/2016, 7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 todos requerendo Decreto de de Utilidade Pública de áreas de propriedade de particulares, para fins de servidões administrativas necessárias para estruturar os serviços fornecidos pela SANEPAR.

Assim, em reunião com o diretor da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, obtive a informação, de que os processos foram tramitados para esta Procuradoria sem qualquer laudo técnico, para que fosse analisado se cabe ao Município decretar a utilidade pública dos imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Posto isso, passo a análise:

Temos que a competência para declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em terrenos, necessários a infraestrutura de saneamento básico é que permitida a todos os entes federativos, fundamentado pelo Princípio da supremacia do interesse público sobre interesse privado.

O direito à propriedade do particular não pode se sobrepor ao direito de vários outros indivíduos de terem acesso a melhor infraestrutura na prestação do serviço referente ao saneamento básico, uma vez que, assim como a supremacia do interesse público, existe uma função social da propriedade.

Para o caso apresentado, observa-se também que, assim como a supremacia do interesse público, a função social da propriedade, marcada nos termos dos arts. 5º inciso XXIII e, 170 inciso III, da Constituição da República, também deve ser observada.

Com as previsões constitucionais a cerca do assunto, o Governo Federal se viu obrigado a regulamentar a matéria, criando a competência de declarar a utilidade pública através do Decreto-Lei nº. 3.364/41 e Lei 8.987/1995, vejamos:

Decreto-Lei nº 3.365 de 1941

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Lei nº 8.987, de 1995

Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Assim, concluo que, ficando comprovado pela Secretaria que possui capacidade técnica (Secretaria de Planejamento Urbano) de que os requerimentos dos processos administrativos 1836/2016, 7039/2016,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 possuem de fato a finalidade de instituir servidões administrativas necessárias para a estruturação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Paraná, caberá ao Município a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis descritos nos requerimentos, uma vez que este Município é o concedente dos serviços prestados pela Sanepar nesta cidade, conforme Contrato de Concessão de Serviço nº. 152/1975 e seus aditivos.

Umuarama (PR), 31 de agosto de 2016.


Carla Phâmela Balbino Favaro
Assessora Especial
Secretaria de Assuntos Jurídicos

